



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 88, DE 2005

**Revoga o § 2º do art. 134 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Revoga-se o § 2º do art. 134 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificação

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em seu § 2º do art. 134, prevê que aos empregados menores de 18 (dezoito) anos e aos maiores de 50 (cinquenta) anos de idade, as férias serão concedidas de uma só vez.

A Constituição Federal em inciso XXX do art. 7º, garante aos trabalhadores a proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

Assim, se é vedado discriminar os trabalhadores por causa da idade em vários aspectos da vida laboral, não se justifica a permanência da proibição de concessão do parcelamento de férias aos trabalhadores descritos no § 2º do art. 134 da CLT.

Por todas essas razões, entendo ser necessário à supressão do citado dispositivo a fim de extinguir o

tratamento diferenciado a que estavam submetidos os trabalhadores menores de dezoito anos e os maiores de cinquenta anos.

É uma medida justa e racional. Esperamos contar com o apoio de nossos Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 31 de março de 2005. – Senador **César Borges**.

### LEGISLAÇÃO CITADA

#### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

.....  
XXX – proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

#### DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

#### Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

.....  
Art. 134. As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12 (doze) meses subseqüentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.

§ 1º Somente em casos excepcionais serão as férias concedidas em 2 (dois) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

§ 2º Aos menores de 18 (dezoito) anos e aos maiores de 50 (cinquenta) anos de idade, as férias serão sempre concedidas de uma só vez.

(À Comissão de Assuntos Sociais – *decisão terminativa.*)

..... Publicado no **Diário do Senado Federal** de 01 - 04 - 2005